



**ESTADO DO PARÁ
PODERLEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024 - CM

INEXIGIBILIDADE – IN Nº 06/2024-10 – CM

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE À DESPESA DE 10 (DEZ) TAXAS DE INSCRIÇÕES PARA 10 VEREADORES PARTICIPAREM CONGRESSO UVB 60 ANOS, PROMOVIDO PELA PLENÁRIA ASSESSORIA EM PARCERIA COM A UVB – UNIÃO DOS VEREADORES DO BARSIL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Termo de Abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Solicitação de Proposta Comercial;
4. Proposta Comercial;
5. Documentos da Empresa;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
8. Termo de Referência;
9. Autorização do Presidente;
10. Solicitação Declaração de Dotação Orçamentária;
11. Declaração de Dotação Orçamentária;
12. Portaria Nº 02/2024 que nomeia designação do agente de contratação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

13. Autuação;
14. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura, sanções para casos de inadimplemento, condições para prestação dos serviços e outras especificações e/ou peculiaridades inerentes ao processo;
15. Parecer jurídico favorável à **RATIFICAÇÃO** do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 19 do mês em curso, o qual foi favorável à **RATIFICAÇÃO** direta da Empresa **PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.780/0001-00 para realizar inscrições no valor de **R\$ 7.970,00** (sete mil novecentos e setenta e sete reais), via Inexigibilidade de Licitação. Assim, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

É o Parecer.

Mãe do Rio, 19 de novembro de 2024.

Vitor Hugo Parnaíba Oliveira
Controlador Geral da
Câmara de Mãe do Rio